

**EE. PROF. IVO LIBONI**  
**Diretoria de Ensino da Região de Presidente Prudente**  
**APM DA EE PROF. IVO LIBONI**  
**REGENTE FEIJÓ - SP**

**LICITAÇÃO 01/2026**

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Prof. Ivo Liboni situada à Avenida José Bonifácio, 01 em Regente Feijó, torna pública a Abertura do Processo de Licitação para a administração dos serviços da Cantina Escolar da referida Escola e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, no período de **09/01/2026 a 26/01/2026** no horário das 08h00 às 16h00 horas, nos dias úteis. A entrega das propostas em envelopes lacrados deverá ocorrer até o dia **26 de janeiro de 2026**, no protocolo da secretaria da escola, das 08:00 às 16:00h.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto desta Licitação é a **Concessão a título oneroso de espaço físico** na EE. Prof. Ivo Liboni, com a finalidade da exploração de serviços de Cantina.

**1.2.** Fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – *Check List*;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de emprego de menor.
- c) Anexo III - Declaração de estar ciente das “Normas para Funcionamento das Cantinas”, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 e que irá explorar pessoalmente a Cantina Escolar.
- d) Anexo IV – Modelo de proposta de oferta.
- e) Anexo V – Minuta do contrato

**1.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE, DE 23-3-2005**

NATUREZA DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
<b>Prioritariamente</b>	Segunda a Sexta	
frutas, legumes e verduras;	“	
. sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;	“	
produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;	“	
barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas e fibras;	“	
suco de polpa de fruta ou natural	“	
bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;	“	
. bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).	“	

**1.4. OUTRAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

**1.4.1. \*Horário dos cursos:**

- a) Manhã: 07h00 às 12h20 - intervalo das 10h10 às 10h30
- b) Tarde: 12h20 às 12h50 - intervalo entre Turnos - opcional
- c) Tarde: 12h40 às 18h00 - intervalo das 15h10 às 15h30
- d) Noite: 19h00 às 23h00 - intervalo das 21h15 às 21h30

**1.4.2. Quantidade de Funcionários e Alunos:**

- a) Manhã: 464\* alunos e 41 pessoas aproximadamente entre docentes e funcionários;
- b) Tarde: 274 alunos e 3\*\_\*/ pessoas aproximadamente entre docentes e funcionários;
- c) Noite: 13 alunos e 10 pessoas aproximadamente entre docentes e funcionários.

Obs: O número de alunos poderá variar no noturno por motivo de inscrições e matrículas novas.

## 2. DA ABERTURA

2.1. As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados no protocolo da EE. Prof. Ivo Liboni entre os dias 09 a 26 de janeiro de 2026.

2.2. Fica designado os dias 12 a 26 de janeiro de 2026 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 as 16h00 horas, para visitação ao espaço físico da cantina, caso o interessado não conheça.

2.3. Fica designado o dia 28/01/2026, às 14h00 horas, horário de Brasília/DF, para a abertura dos envelopes previamente entregues lacrados e identificados externamente com o nome da empresa ou do pretendente individual, quando se dará início à sessão pública de abertura dos mesmos.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao ramo do objeto ou com experiência anterior comprovada no controle de cantinas escolares, objeto desta licitação, desde que atendam às condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e apresentarem os documentos neles exigidos.

3.2. Os LICITANTES ou seus representantes deverão estar presentes na data, hora e local em que se realizar a abertura da licitação, não se admitindo o envio de envelopes da documentação e da proposta pelos correios ou sistema similar, podendo ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação (CPL), até o dia e hora marcados.

3.3. Para fins de cumprimento do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93, é vedado a participação dos servidores civis da EE. Prof. Ivo Liboni nesta licitação.

## 4. DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE

4.1. Para a regular representação do LICITANTE:

4.1.1. O representante deverá se apresentar portando seu documento de identidade, munido de procuração, com firma reconhecida, na qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga;

4.2. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, nem tampouco Credenciado ou Procurador poderá representar mais de um LICITANTE para o fornecimento do objeto desta licitação, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

## 5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os LICITANTES deverão incluir no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

- a) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal para atuação futura na cantina de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital;
- b) Declaração de estar ciente das Normas para Funcionamento das Cantinas, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, constante no envelope recebido da escola antecipadamente;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- d) Cópia autenticada do CPF;
- e) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- g) Recolhimento de R\$76,84 ( setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente a duas UFSP ( Unidade Fiscal do Estado de São Paulo )em nome da APM junto ao Banco do Brasil, agência 2519-4- Conta Corrente 100002-0, APM da EE. Prof. Ivo Liboni.

5.2. Considerando o disposto no item anterior, as cópias dos documentos que porventura forem apresentadas, deverão ter seus dados legíveis.

5.3. Todos os documentos exigidos para a habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor.

5.4. As certidões que não tiverem prazos de validade expressos serão aceitas até 60 (sessenta) dias, contados de suas expedições.

**5.5.** O candidato vencedor do processo de Licitação somente iniciará suas atividades após a constituição de sua firma comercial;

**5.6.** Os documentos referentes à habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dados:

### **Escola Estadual Prof. Ivo Liboni**

#### **Comissão Permanente de Licitação ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO LICITANTE**

**NOME** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO** \_\_\_\_\_

**TELEFONE** \_\_\_\_\_

## **6. PROPOSTA DE OFERTA**

**6.1.** Os LICITANTES deverão incluir no **Envelope n° 02 – PROPOSTA DE OFERTA** os seguintes documentos e informações:

**6.2.** Proposta de oferta que deverá ser apresentada em língua portuguesa e conforme modelo constante no **Anexo IV** e ser digitada, com todos os dados do LICITANTE, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última via assinada pelo seu titular.

**6.3.** Preço mensal e anual da proposta de preços expresso em real, em algarismo, sendo o total anual também expresso por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

**6.4.** Declaração de que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação, correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor.

**6.5.** Declaração de total concordância com as condições estipuladas no presente edital;

**6.6.** Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope.

**6.7.** A proposta de oferta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dados:

**Envelope n° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

- a) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal para atuação futura na cantina de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- b) Declaração de estar ciente das Normas para Funcionamento das Cantinas, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, constante no envelope recebido da escola antecipadamente;
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- d) Cópia autenticada do CPF;
- e) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- g) Guia de recolhimento UFSP ( Unidade Fiscal do Estado de São Paulo )

**6.8.** Não será aceita oferta com especificações diferentes das indicadas neste Edital e seus Anexos.

**6.9.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, salvo para sanar evidentes erros materiais.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

7.1. O recebimento dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE OFERTA dar-se-á até o dia, hora e local estabelecidos neste Edital, sendo estes envelopes distintos, indevassáveis, lacrados (com cola ou lacre), e devidamente identificados, com nome e endereço do licitante no lado de fora do envelope, conforme modelos acima.

7.2. Após a Comissão do Processo de Licitação encerrar o recebimento dos envelopes, considerando a data e o horário limite para a entrega dos mesmos, nenhum outro será recebido.

## 8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de recebimento dos envelopes, será iniciada a fase de **habilitação**, em ato público, com a abertura dos envelopes contendo a documentação e sua devida apreciação, na presença dos inscritos, em conformidade com os termos deste Edital e da legislação pertinente.

8.2. A Comissão do Processo de Licitação poderá, caso julgue necessário, suspender a sessão para analisar a documentação, designando, no ato ou posteriormente, nova data para o prosseguimento da fase de habilitação.

8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes de propostas de oferta, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder da Comissão.

8.4. Será lavrada ata da sessão de habilitação, que registrará os LICITANTES que compareceram, as reclamações e impugnações apresentadas e as demais ocorrências relevantes para a sessão pública.

8.5. A Comissão do Processo de Licitação devolverá os envelopes fechados aos LICITANTES inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso e após a publicação do Licitante vencedor.

8.6. Passados 02 (dois) dias do encerramento do prazo recursal, sem que o LICITANTE inabilitado tenha providenciado o resgate da proposta de oferta, esta será destruída.

8.7. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão do Processo de Licitação.

8.8. No caso de renúncia expressa, por todos os LICITANTES, ao direito de interpor recursos, poderá a Comissão do Processo de Licitação, após o julgamento da habilitação, passar imediatamente à fase de julgamento das propostas, conforme dispõe o Inciso III do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

8.9. No dia da Sessão Pública de pré-qualificação dos candidatos será lida a MINUTA DO CONTRATO de Administração dos Serviços da Cantina Escolar com todos os candidatos que forem pré-qualificados.

8.10. O candidato vencedor do processo de Licitação somente iniciará suas atividades após constituição de sua firma comercial, sendo lhe dado prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para essas providências, que implicará em:

- a) Registro do Termo de Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- b) Inscrição no Cadastro do Contribuinte do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM.
- c) Obtenção de Alvará de Funcionamento.
- d) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS.
- e) Matrícula no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.
- f) Requerer a isenção do Imposto à Secretaria da Fazenda.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Na data prevista, após a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 2 - Que poderá ocorrer na mesma sessão desde que haja concordância dos participantes com a Proposta de Ofertas dos LICITANTES habilitados, cujas propostas deverão ser objeto de exame pelos participantes.

9.2. Procedida a abertura dos envelopes de propostas de oferta, não será admitida a juntada de quaisquer documentos.

9.3. No julgamento das propostas será adotado o critério **MAIOR OFERTA e ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESCOLA**, observadas as normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.4. A proposta oferecida deverá conter valores entre R\$ 900,00 e R\$ 1000,00.

9.5. A Comissão do Processo de Licitação analisará a conformidade das propostas com as prescrições deste Edital e de seus Anexos, desclassificando as propostas irregulares.

9.6. Em conformidade com o art. 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **serão desclassificadas** as propostas:

**9.6.1.** Que não estiverem de acordo com as prescrições deste Edital e de seus Anexos;

**9.6.2.** Que apresentarem **preços excessivos** ao **preço orçado** pela APM EE Prof. Ivo Liboni, ou com preços manifestamente inexequíveis em razão dos preços praticados no mercado ou sejam simbólicos ou irrisórios ou de valor zero; analisados, inclusive, em relação a cada tipo de serviço discriminado separadamente nas Planilhas Orçamentárias;

**9.7.** Fica ressalvado à Comissão do Processo de Licitação mediante justificativa, rejeitar todas as propostas e, ainda, revogar ou anular a licitação, sem que caiba aos LICITANTES o direito de indenização, a qualquer título.

**9.8.** Ao final da sessão de julgamento, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os LICITANTES presentes, os preços cotados, as reclamações postas e as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pelos membros da Comissão do Processo de Licitação, pelos licitantes ou seus representantes.

## **10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**10.1.** Ocorrendo **empate** entre duas ou mais propostas no valor oferecido, a classificação será mediante o atendimento às necessidades da escola, incluindo a qualidade do cardápio oferecido.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Concluído o julgamento das propostas de oferta com a classificação dos LICITANTES e a indicação do vencedor e não havendo interposição de recurso, seguir-se-á pela deliberação da autoridade competente, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

## **12. REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1.** O preço da concessão poderá ser repactuado em período não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e terá por base o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrido no período, por ocasião da renovação contratual.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes desta licitação, cabem:

**13.1.1.** Recurso, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do LICITANTE;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;

**13.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão sequer conhecidos.

**13.3.** O recurso deve ser dirigido a **Comissão de Licitação da APM da EE. Prof. Ivo Liboni**, por intermédio da autoridade que praticou o ato, tendo a seguinte sequência:

**13.3.1.** Ao ser interposto, serão os demais LICITANTES comunicados, abrindo-se o prazo de **2 (dois) dias úteis** para que possam impugná-lo;

**13.3.2.** O recurso será analisado e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com ciência ao interessado e demais Licitantes.

## **14. CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Será firmado contrato, nos moldes da minuta constante no **Anexo V**, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de convocação encaminhada ao LICITANTE vencedor.

**14.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até um limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência para as partes e que seja feita a solicitação pelo Cessionário com uma antecedência de 60 (sessenta) dias antes de seu término e que seja aceito pelo Cedente.

**14.3.** A recusa injustificada em assinar o termo de contrato, ou o não comparecimento do LICITANTE vencedor para tal providência, no prazo estabelecido no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo considerada, ainda, inexecução total do contrato, para efeitos das penalidades aplicáveis.

**14.4.** O prazo de assinatura a que se refere o item 14.1. poderá ser prorrogado uma única vez, em igual intervalo, a pedido da LICITANTE vencedora, quando houver motivo justo e aceito pela Administração.

**14.5.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do LICITANTE vencedor, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A execução do futuro contrato será acompanhada e fiscalizada pela APM da EE. Prof. Ivo Liboni, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei 8666/93 e seus parágrafos.

**15.2.** A CONTRATADA será submetida mensalmente a aplicação de *check list* para verificação das Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme Anexo I deste Edital.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Abrir a cantina de segunda a sexta durante os intervalos de cada turno e nos casos especiais de realização de eventos, no horário previamente comunicado pela Direção Geral do CONTRATANTE, diligenciando para que não faltem lanches aos seus usuários. Os contra turnos são opcionais;

**16.2.** Fornecer alimentos, se for o caso, nos contra turnos;

**16.3.** Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis;

**16.4.** Ofertar, no mínimo, 01 (um) lanche casado (Combo) a preços promocionais;

**16.4.1.** Entende-se por lanche casado a combinação de um lanche sólido e um líquido;

**16.5.** Habilitar funcionário em manipulação de alimentos para garantia da aquisição, elaboração, conservação e oferta de alimentos;

**16.6.** Recepcionar os fregueses de forma meticulosa e constante e manter o objeto da concessão sempre em perfeita ordem;

**16.7.** Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados com o objeto deste Contrato;

**16.8.** Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

**16.9.** Não permitir a permanência no interior da cantina de pessoas estranhas ao quadro de funcionários da CONTRATADA;

**16.10.** Manter seus funcionários com trajes adequados e limpos (usando touca, avental e luvas);

**16.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;

**16.12.** Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries nas áreas da EE. Prof. Ivo Liboni;

**16.13.** Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição, devendo ser retirado o lixo diariamente no mínimo 03 vezes;

**16.14.** Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ações bactericidas específicas para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes etc.

**16.15.** Praticar preços compatíveis aos de mercado, tomando como base outros estabelecimentos de equivalente capacidade instalação e localização;

**16.16.** Recolher em data certa o valor da Cessão;

**16.17.** Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da EE. Prof. Ivo Liboni, sob sua responsabilidade;

**16.18.** Fica o imóvel destinado ao uso de cantina, sendo vedado à CONTRATADA sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for;

**16.19.** Fazer por sua exclusiva conta, com solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar durante o período de concessão, inclusive os referentes às partes comuns do prédio, desde que os estragos tenham sido ocasionados pela CONTRATADA;

**16.20.** Quaisquer modificações, reformas, acréscimos, todas as benfeitorias sejam voluntárias, úteis ou necessárias, realizadas pela CONTRATADA, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independente de indenização e sem direito a retenção da coisa locada, podendo, no entanto, a EE. Prof. Ivo Liboni exigir da CONTRATADA a devolução do imóvel, que esteja o mesmo, em seu estado primitivo, sem deixar quaisquer vestígios das alterações, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias a repor o imóvel em seu estado original;

**16.21.** Sem a prévia autorização da Direção da EE. Prof. Ivo Liboni, por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessário;

**16.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da EE. Prof. Ivo Liboni;

**16.23.** Providenciar, sem qualquer ônus para a EE. Prof. Ivo Liboni, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da cantina dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

**16.24.** Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela EE. Prof. Ivo Liboni;

**16.25.** Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por Comissão designada pela APM da EE. Prof. Ivo Liboni;

**16.26.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o disciplinado no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

**16.27.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à Comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer cliente da comunidade da E E. Prof. Ivo Liboni, por danos causados em consequência da ingestão de alimentos deteriorados;

**16.28.** Relacionar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem utilizados nas instalações da cantina, relacionando-os e colocando, inclusive, números ou apresentando a nota fiscal, se possível;

**16.29.** Arcar com despesas decorrentes de infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da EE. Prof. Ivo Liboni;

**16.30.** Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela administração, serem sanadas oportunamente;

**16.31.** Fornecer, na forma solicitada pela EE. Prof. Ivo Liboni, as tabelas de preços, caso necessite de reajuste, antes que seja repassado para a Comunidade Escolar;

**16.32.** Fornecer informações sobre possíveis alterações no cardápio, condicionando as mesmas à prévia autorização da APM da EE. Prof. Ivo Liboni;

**16.33.** Comunicar à Diretoria de Serviços da EE. Prof. Ivo Liboni, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

## **17. OBRIGAÇÕES DA EE. Prof. Ivo Liboni:**

**17.1.** Designar, conforme preceitua o artigo 67 da Lei 8.666/93 através de Portaria do Diretor da EE. Prof. Ivo Liboni, um servidor responsável para fiscalizar o Contrato;

**17.2.** Notificar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, para que a mesma possa no período de 48 horas tomar as providências necessárias;

17.3. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da EE. Prof. Ivo Liboni, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão;

17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.5. Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho;

17.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela EE. Prof. Ivo Liboni;

17.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

17.8. Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o preço ofertado em sua proposta.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA pagará à EE. Prof. Ivo Liboni, o valor ofertado em sua proposta para a Concessão de uso, objeto desta Licitação, através do recolhimento à Conta da APM da EE. Prof. Ivo Liboni abaixo especificada:

- **BANCO DO BRASIL**
- **AGÊNCIA: 2519-4**
- h) **CONTA CORRENTE: 100002-0**
- **CLIENTE: APM da EE. Prof. Ivo Liboni.**
- **DEPÓSITO IDENTIFICADO**

18.2. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor da concessão mediante ordem bancária creditada na conta identificada acima, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento da mensalidade, e apresentará cópia do comprovante de recolhimento à Diretora Administrativa da APM da EE. Prof. Ivo Liboni identificação do depositante.

18.3. O pagamento da mensalidade, somente terá validade após apresentação do comprovante do recolhimento à APM da EE. Prof. Ivo Liboni e verificada sua regularidade.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada à Comissão do Processo de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

19.2. A apresentação da proposta de maior oferta implica aceitação plena e total das condições deste edital, estando o LICITANTE sujeito às sanções previstas nos artigos. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.3. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante do contrato todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

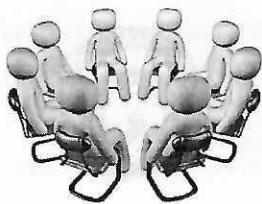
19.4. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração das propostas e/ou apresentação da documentação.

19.5. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital através de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado na EE. Prof. Ivo Liboni a, no horário das 13h00 às 16h00h, em dias úteis.

19.6. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Estadual – Fórum da Comarca de Regente Feijó.

Regente Feijó, 09 de janeiro de 2026.

# APM DA EE. PROF. IVO LIBONI



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM

E.E. PROF. IVO LIBONI

Endereço: Avenida José Bonifácio, Nº 1

Bairro: Jardim Tênis Clube

Cidade: Regente Feijó - SP

CNPJ: 48.810.311/0001-42

Telefone: (18) 3279-1088 . 3279-1033

## ANEXO I

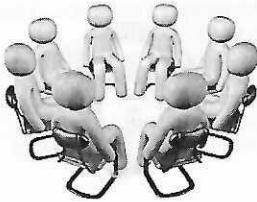
### CHECK LIST

Responsável: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Constam abaixo alguns lembretes que devem ser observados durante a manipulação de alimentos, quando a equipe estiver atuando no espaço da cantina e da escola:

CHECK LIST	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1) Os uniformes dos colaboradores estão limpos e em bom estado de conservação?			
2) Os calçados estão limpos e adequados para a atividade executada?			
3) Os colaboradores estão devidamente barbeados?			
4) Os colaboradores estão com os cabelos protegidos?			
5) As unhas estão limpas aparadas?			
6) Os colaboradores estão utilizando adornos (pulseiras, anéis, brincos, etc.)?			
7) Os colaboradores estão praticando atitudes higiênicas (não tossir, não espirrar, não levar mão à boca, nariz e orelhas, não cuspir no ambiente, etc., evitando contaminação)?			
8) Os colaboradores estão cumprindo as recomendações de lavar as mãos e antebraços quando deixam de atuar na manipulação de matérias - prima cruas ou semi-elaboradas para manipulação de produto acabado?			
9) Os colaboradores estão cumprindo as recomendações de lavar as mãos e antebraços antes de iniciarem a produção de alimentos?			
10) Os colaboradores fumantes estão obedecendo as recomendações de não fumar nas áreas da escola?			
11) Os colaboradores estão cumprindo as recomendações de não se alimentar, mascar chicletes, palitos, etc., nas áreas de trabalho?			
12) Há disponibilidade de detergente, água, papel toalha e papel higiênico nos sanitários de uso comum?			
13) Há disponibilidade de detergente, água e papel toalha nos lavatórios da área de produção da cantina?			
14) Os colaboradores retiram o uniforme de proteção (luvas, touca e avental) para utilizarem o sanitário e para transitarem na parte externa da Escola?			
15) Há colaborador com algum sintoma de gastroenterite, resfriado ou alguma virose que deva ser afastado da manipulação dos alimentos?			
16) Há algum colaborador com corte, queimadura ou ferimento que necessite de curativo e que deva ser mudado de atividade que não manipule alimento?			
17) Há algum colaborador que apresenta fungos nas unhas, que necessita ser tratado e deva ser mudado de atividade?			
18) Os alimentos estão acondicionados adequadamente?			
19) Os gêneros estão dentro do prazo de validade?			
20) Os gêneros são adquiridos de acordo com as Boas Práticas de Fabricação?			
21) Há detergente e papel toalha disponível no lavatório de mãos?			
22) O lixo está sendo colocado em local adequado?			
23) Há acúmulo de lixo nas lixeiras?			
24) A higiene do ambiente está adequada?			

# APM DA EE. PROF. IVO LIBONI



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM

E.E. PROF. IVO LIBONI

Endereço: Avenida José Bonifácio, Nº 1

Bairro: Jardim Tênis Clube

Cidade: Regente Feijó - SP

CNPJ: 48.810.311/0001-42

Telefone: (18) 3279-1088 . 3279-1033

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

LICITAÇÃO 001/2014 – EE PROF. IVO LIBONI

### D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, sediada (ENDERECO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

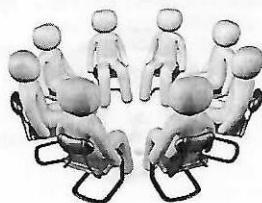
**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

## APM DA EE. PROF. IVO LIBONI



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM  
E.E. PROF. IVO LIBONI

Endereço: Avenida José Bonifácio, Nº 1

Bairro: Jardim Tênis Clube

Cidade: Regente Feijó - SP

CNPJ: 48.810.311/0001-42

Telefone: (18) 3279-1088 . 3279-1033

### ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DAS “NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA 23/03/2005” COGSP/CEI/DSE DE QUE IRÁ EXPLORAR PESSOALMENTE A CANTINA ESCOLAR.

Nome da Empresa ou Pessoa Física, CNPJ/CPF -----, sediada (endereço completo), inscrito para Licitação para Exploração indireta da Cantina Escolar da EE PROF. IVO LIBONI, declaro que estou ciente das NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE DE 23/03/2005.” e de que irei explorar pessoalmente o funcionamento da Cantina Escolar.

Regente Feijó \_\_\_\_ de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Licitante

# APM DA EE. PROF. IVO LIBONI



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM  
E.E. PROF. IVO LIBONI  
Endereço: Avenida José Bonifácio, Nº 1  
Bairro: Jardim Tênis Clube  
Cidade: Regente Feijó - SP  
CNPJ: 48.810.311/0001-42  
Telefone: (18) 3279-1088 . 3279-1033

## ANEXO IV

### PROPOSTA DE OFERTA – Modelo

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

LICITAÇÃO 001/2026 – APM DA EE. PROF. IVO LIBONI

#### PROPOSTA DE OFERTA

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, propõe á EE PROF. IVO LIBONI, os valores abaixo referentes à **concessão a título oneroso de espaço físico finalizando a exploração de serviços de Cantina**, conforme especificado no Anexo I do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

**ANEXAR A DESCRIÇÃO E VALORES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, BASEADOS NO ITEM 1.2 DO EDITAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO MENSAL	VALOR ANUAL
01	Concessão de uso de espaço físico de propriedade da SEE – CGEB – DE/RPP- EE. Prof. Ivo Liboni, para exploração de serviços de Cantina Escolar.	MÊS	Janeiro a Dezembro		

Valor total da proposta R\$ \_\_\_\_\_ (Numeral e Por extenso)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (Por extenso) dias. (obs.: prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da proposta).

Declaramos, outrossim:

- Que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor;
- Que concordamos totalmente com as condições estipuladas no Edital e seus Anexos de Licitação 001/2026.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA  
(Nome, assinatura)



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM  
E.E. PROF. IVO LIBONI  
Endereço: Avenida José Bonifácio, nº 1  
Bairro: Jardim Tênis Clube  
Cidade: Regente Feijó - SP  
CNPJ: 48.810.311/0001-42  
Telefone: (18) 3279-1088 . 3279-1033

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CONTRATANTE, Associação de Pais e Mestres EE. Prof. Ivo Liboni, sediada na mesma escola localizada na Avenida José Bonifácio, nº 01 na cidade de Regente Feijó - SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.810.311/0001-42 neste ato, devidamente representada pelo seu Diretor Executivo Sueli Regina Pacheco RG: 9.050.119 e CPF 106.375.942-63 residente e domiciliado na Rua Beija Flor, nº 10, na cidade de Regente Feijó - SP, e de outro lado, o Sr. .... RG nº .... e CPF nº ...., residente e domiciliado na Rua ..... Cidade de ..... doravante simplesmente denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA da Cantina Escolar da referida escola de conformidade com as “Normas para o Funcionamento de Cantinas Escolares”, expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Licitação de Nº 001/2026 e seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato tem vigência no período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_, perfazendo um total de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

§ 1º - Poderá haver prorrogação deste contrato, desde que haja manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato será de forma indireta, mediante o regime de concessão de uso de bem público, com a exploração de serviços de Cantina, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Nº 01/2026 e seus Anexos, e a proposta da contratada. A execução do presente contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, pela Concessão de Uso, mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante em sua proposta, sendo R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o preço global anual deste contrato, estando incluídos no preço dos serviços todas as despesas necessárias a perfeita execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: No mês de janeiro, devido ao recesso e às férias escolares, o valor da contraprestação será reduzido para 5% (cinco por cento) do valor mensal fixado, a título de taxa de manutenção e reserva da área concedida.

Parágrafo Segundo: Nos meses de julho e dezembro, o pagamento será realizado de forma proporcional (*pro rata die*) aos dias letivos de efetivo funcionamento da unidade escolar, conforme calendário oficial estabelecido pela administração.

**Subcláusula primeira** - A mensalidade da presente Concessão de Uso será recolhida à Conta Única dos recursos próprios da APM da EE. Prof. Ivo Liboni, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, cujos dados estão abaixo especificados:

- **BANCO: 001**
- **AGÊNCIA: 2519-4**
- **CONTA Nº: CC 100002-0**
- **CLIENTE: APM da EE. Prof. Ivo Liboni.**
- **DEPÓSITO IDENTIFICADO**

A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor da concessão mediante ordem bancária creditada na conta identificada acima, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento da mensalidade, e apresentará cópia do comprovante de recolhimento à Diretora Administrativa da APM da EE. Prof. Ivo Liboni. O pagamento da mensalidade, somente terá validade após apresentação do comprovante do recolhimento à APM da EE. Prof. Ivo Liboni e verificada sua regularidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço da presente concessão poderá ser repactuado em período não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e terá por base o índice IPCA ocorrido no período, por ocasião da renovação contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

1. Abrir a cantina de segunda a sexta durante os intervalos de cada turno e nos casos especiais de realização de eventos, no horário previamente comunicado pela Direção Geral do CONTRATANTE, diligenciando para que não faltem lanches aos seus usuários;
2. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade;
3. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis;
4. Ofertar, no mínimo, 01 (um) lanche casado (Combo) a preços promocionais;
5. Entende-se por lanche casado a combinação de um lanche sólido e um líquido, por exemplo: salgado + suco, suco + bolo, etc.
6. Habilitar funcionário em manipulação de alimentos para garantia da aquisição, elaboração, conservação e oferta de alimentos;
7. Recepcionar os fregueses de forma meticulosa e constante e manter o objeto da concessão sempre em perfeita ordem;
8. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados com o objeto deste Contrato;
9. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do CONTRATANTE, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
10. Não permitir a permanência no interior da cantina de pessoas estranhas ao quadro de funcionários da CONTRATADA;
11. Manter seus funcionários com trajes adequados e limpos (usando touca, avental e luvas);
12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;
13. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios e outros intempéries nas áreas do CONTRATANTE;
14. Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição, devendo ser retirado o lixo diariamente no mínimo 03 vezes;
15. Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene com ações bactericidas específicos para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes etc.
16. Praticar preços compatíveis aos de mercado, tomando como base outros estabelecimentos de equivalente capacidade, instalação e localização;
17. Recolher em data certa o valor da Cessão;
18. Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade do CONTRATANTE sob sua responsabilidade;
19. Fica o imóvel destinado ao uso de cantina, sendo vedado à CONTRATADA sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for;
20. Fazer por sua exclusiva conta, com solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar durante o período de concessão, inclusive os referentes às partes comuns do prédio, desde que os estragos tenham sido ocasionados pela CONTRATADA;
21. Quaisquer modificações, reformas, acréscimos, todas as benfeitorias sejam voluntárias, úteis ou necessárias, realizadas pela CONTRATADA, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independente de indenização e sem direito a retenção da coisa locada, podendo, no entanto, o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA à época da devolução do imóvel, que esteja o mesmo, em seu estado primitivo, sem deixar quaisquer vestígios das ditas alterações, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias a repor o imóvel em seu estado original;
22. Sem a prévia autorização do CONTRATANTE por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessário;
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
24. Providenciar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da cantina dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

25. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo CONTRATANTE;
26. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por Comissão designada pela CONTRATANTE;
27. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o disciplinado no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
28. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à Comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer cliente da comunidade do CONTRATANTE, por danos causados em consequência da ingestão de alimentos deteriorados;
29. Relacionar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem utilizados nas instalações da cantina, relacionando-os e colocando inclusive números ou apresentando a nota fiscal, se possível;
30. Arcar com despesas decorrentes de infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
31. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela administração, ser sanadas oportunamente;
32. Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, as tabelas de preços, caso necessite de reajuste, antes que seja repassado para a Comunidade Escolar;
33. Fornecer informações sobre possíveis alterações no cardápio, condicionando as mesmas a prévia autorização da APM do CONTRATANTE;
34. Comunicar à Diretoria Executiva da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
35. Superintender pessoalmente as atividades da cantina escolar;
36. Servir exclusivamente alunos, professores e funcionários da escola.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Designar, conforme preceitua o artigo 67 da Lei 8.666/93 através de Portaria do Diretor da EE. Prof. Ivo Liboni, um servidor responsável para fiscalizar o Contrato;
2. Notificar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, para que a mesma possa no período de 48 horas tomar as providências necessárias;
3. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da EE. Prof. Ivo Liboni, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à contendida dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela EE. Prof. Ivo Liboni;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
8. Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o preço ofertado em sua proposta.

## CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**Subcláusula primeira** – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula terceira** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula quarta** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderá acarretar as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**Subcláusula quinta** – Na rescisão contratual e na aplicação de penalidades é facultada a defesa prévia do interessado.

## CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pela CONTRATANTE, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a este contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei 8666/93 e seus parágrafos.

**Subcláusula primeira** - A CONTRATADA será submetida mensalmente a aplicação de *check list* para verificação das Boas Práticas de Higiene Pessoal, Armazenamento, Preparo dos Alimentos e Higiene da Cantina em conformidade do **Anexo I** do Edital de Convite nº 01/2026. Esta diligência será feita por Comissão designada pela

CONTRATANTE, fornecendo, quando solicitado, amostras de alimentos para que sejam efetuadas análises de controle de qualidade dos produtos ofertados.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CONTRATADO a multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal.

**Parágrafo Único:** O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.

A infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23.03.2005 acarretará a rescisão contratual.

§ 1º - A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.

§ 2º - A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.

Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.

#### **CLAÚSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratante a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço e telefone.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, da APM da EE. Prof. Ivo Liboni, em conjunto com seu Conselho Deliberativo, e se for o caso, com a colaboração do Conselho Fiscal.

#### **CLAÚSULA TREZE - DO FORO**

O Foro para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução deste Contrato é a **JUSTIÇA ESTADUAL** de **Regente Feijó**, com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham ter as partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Regente Feijó, 09 de janeiro de 2026.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunha

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome

CPF: